



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL - RS

Processo Administrativo: 185/2026

Data da abertura: 27/01/2026

Natureza: Contrato Consisa - Aquisição de Insumos e Medicamentos

Parecer nº 12/2026

EMENTA: CONSISA. CONSÓRCIO PÚBLICO. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI 14.133/2021.

I- RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica solicitação referente à aquisição de medicamentos, suplementos alimentares, alimentos funcionais para uso humano, insumos correlatos e testes imunoensaio rápidos, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA.

O presente expediente encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos: (i) Estudo Técnico Preliminar; (ii) Termo de Referência; (iii) Justificativa; e (iv) Minuta do Contrato.

É o breve relatório.

II- MÉRITO:

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em análise, verifica-se que o procedimento enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta, quando envolver a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

Tal enquadramento justifica-se pela inexistência de relação concorrencial de mercado, uma vez que o consórcio público integra a Administração Pública indireta dos entes consorciados, constituindo-se como extensão da própria estrutura administrativa e instrumento de execução compartilhada de políticas públicas. Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a relação interadministrativa caracteriza-se pela cooperação entre entes públicos, afastando a lógica concorrencial própria das relações de mercado.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Observa-se que a legislação que rege os consórcios públicos conferiu tratamento diferenciado às contratações por eles realizadas, inclusive autorizando a dispensa de licitação, com vistas a viabilizar a consecução das finalidades públicas específicas desses entes associativos.

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA configura relevante instrumento de cooperação federativa, voltado à

descentralização administrativa, reunindo entes públicos para a prestação integrada de serviços. O modelo proporciona otimização de custos, fortalecimento da gestão pública e melhor atendimento ao interesse coletivo.

O CONSISA possui natureza de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica. O contrato de programa em análise tem por finalidade a aquisição de medicamentos, suplementos alimentares, alimentos funcionais para uso humano, insumos correlatos e testes rápidos de imunoensaio.

Conforme consignado na Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a medida revela-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do atendimento farmacêutico prestado à população do Município, por meio da Farmácia Municipal, garantindo o acesso a insumos essenciais à manutenção da saúde pública.

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de dispensa de licitação, porquanto a contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico, social e econômico, em conformidade com o art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar escolhas técnicas ou administrativas, tampouco de emitir juízo de conveniência e oportunidade, as quais competem exclusivamente à autoridade administrativa.

É o parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato administrativo.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Bom Retiro do Sul – RS, 29 de janeiro de 2026.

Fernanda dos Passos Pedroso
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91EC-1748-1A21-37B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA PEDROSO (CPF 045.XXX.XXX-75) em 29/01/2026 08:09:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bomretirodosul.1doc.com.br/verificacao/91EC-1748-1A21-37B1>